



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vetada

LEI Nº 2044 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações dos serviços realizados pelo Executivo Municipal de Rio Casca no Combate ao COVID-19 sejam informadas a Câmara Municipal de Rio Casca, atendendo à excepcionalidade da pandemia”.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Rio Casca, todas as compras, repasses financeiros Federais, Estaduais, outras fontes e contratação de serviços realizada provenientes do estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19 decretado pelo Município e aprovado pela Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo único: As informações que deverão ser entregues na Câmara no prazo de até 20(vinte) dias a contar da adjudicação deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo o objeto, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 05 de Agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N 061/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações dos serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Rio Casca no Combate ao COVID - 19 sejam informadas a Câmara Municipal de Rio Casca, atendendo à excepcionalidade da pandemia”.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Rio Casca, todas as compras, repasses financeiros Federais, Estaduais, outras fontes e contratação de serviços realizada provenientes do Estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19 decretado pelo Município e aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo único: As informações que deverão ser entregues na Câmara no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da adjudicação deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo o objeto, número do contrato, vigência, nome do fonecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca. 28 de julho de 2020.

Jair Heleno Andrade
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca – Minas Gerais.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/2020

O **Prefeito Municipal de Rio Casca**, Adriano de Almeida Alvarenga, no uso de suas atribuições legais e com os cordiais cumprimentos, resolve opor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 061/2018**, pelas razões que passa a expor.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações dos serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Rio Casca no Combate ao COVID - 19 sejam informadas a Câmara Municipal de Rio Casca, atendendo a excepcionalidade da pandemia”.

Abaixo segue os dispositivos do projeto de lei em questão:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Rio Casca, todas as compras, repasses financeiros Federais, Estaduais, outras fontes e contratação de serviços realizada provenientes do Estado de Calamidade Pública em razão (sic) do COVID-19 decretado pelo Município e aprovado pela Assembléia (sic) Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo único. As informações que deverão ser entregues na Câmara no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da adjudicação deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo o objeto, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.

É o breve relato. Passo a expor as razões do **Veto total** ao Projeto de Lei nº 061/2020.

2. Fundamentação – Razões do Veto

Conforme passamos a demonstrar, a matéria disciplinada pelo Projeto de Lei nº 061/2020 afigura-se inconstitucional e até contrária ao interesse público, com se aduz abaixo.

Inicialmente, ressaltamos que não estamos aqui nos posicionando contra a publicidade dos atos da Prefeitura Municipal. Ao contrário, a Administração Pública

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal preza pela publicidade dos seus atos na forma da legislação federal vigente, dispondo todas as informações no Portal do Município (www.riocasca.mg.gov.br).

Quanto ao vício de constitucionalidade e legalidade, é certo que dentre as previsões inseridas na lei orgânica municipal.

Em que pese a iniciativa do Exmo. Sr. Vereador com a proposição de lei em questão, o mesmo viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Executivo obrigação de cunho administrativo, no que se refere à maneira em que organizará e realizará o cumprimento do princípio da publicidade e legislação infraconstitucional, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação de seus serviços, que já estão voltados à moderna (e de grande acesso) prestação de informações por meio da rede mundial de computadores, a internet, especificamente por meio do portal do município.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.
[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012

Lado outro, a proposta de lei ora vetada acaba por colidir com a Lei Federal nº13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", que inclusive disciplinou a devida publicidade dos atos de contratação emergências vinculados à pandemia causada pela COVID-19. Vejamos o §2º do art. 4º do referido diploma legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

ii – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Como visto, já há previsão na lei federal, lei específica relacionada às contratações públicas para combate e contenção da pandemia causada pela COVID-19.

Ademais, a proposição passa a ser contrária ao interesse público na medida em que pretende obrigar ao Executivo Municipal que altere sua maneira de realizar a publicidade das informações de contratações vinculadas à pandemia causada pela COVID-19, sendo que já realiza, há anos, a publicidade de seus atos, contratações e despesas, o que não é diferente nas despesas afetas à COVID-19.

Com efeito, os serviços e o pessoal da Prefeitura voltam-se para dar a publicidade das contratações pelo meio digital, ao passo que a proposta gera despesas e atrasos no serviço público ao exigir a entrega, na sede do Legislativo, das mesmas informações. Evidente, assim, que a proposta acaba por ferir os princípios da eficiência e da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ou seja, já está o Poder Executivo já compelido pela legislação Federal a dar ampla publicidade de seus atos e despesas mediante acesso simples e moderno (internet), especialmente no que se refere às contratações envolvendo a pandemia causada pela COVID-19.

De toda forma, indicamos que no portal do Município de Rio Casca já há aba própria para análise no link: (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-066/con_contratoscovid.faces) e <https://www.riocasca.mg.gov.br/Aba> Rio Casca Transparente ítem Portal Transparencia; de todas as despesas relacionadas à COVID-19, com mais informações do que aquelas exigidas na proposta de lei ora vetada.

Porém, em prestígio aos nobres Pares desta Casa de Leis e visando dar máxima efetividade ao princípio da publicidade, informamos que está sendo determinada a inclusão das informações de repasses financeiros recebidos vinculados à COVID-19 na aba/página do portal eletrônico do Município que trata da transparência relacionada à pandemia.

3. Conclusão – decisão do Chefe do Poder Executivo – Veto Total

Desta forma, venho através do presente, formalizar e comunicar à Câmara Municipal de Rio Casca, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente, que, nos termos do art. 49, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar integral o Projeto de Lei nº061/2020**, pelas razões apresentadas.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levaram a opor veto ao Projeto de Lei nº061/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara de Vereadores.

Rio Casca, 25 de Agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal